



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**DECRETO Nº 3.449/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE TRABALHO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** os termos do art. 8º, incisos IX e do art. 67, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica do Município, que é de competência do Município dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais, e que o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos que foram criados pela administração municipal;

**Considerando** que a jornada de trabalho dos Bombeiros Municipais é de 12 horas por 36 de descanso (12x36);

**Considerando** a edição da Lei Complementar nº 147/2017, de 18.09.2017 que instituiu o “Banco de Horas” no âmbito da Administração Pública Municipal, como mecanismos de continuidade do serviço público, cuja regra é aplicada a todos os servidores municipais, regulamentado através do Decreto nº 3.426/2017, de 10.10.2017;

**Considerando** finalmente, a necessidade de escala de trabalho dos Bombeiros Municipais na praia do Figueiral e na prainha da Orla, a fim de que não ocorra a interrupção dos serviços, sobretudo durante a alta temporada,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Caberá ao Secretário Municipal da pasta, realizar a escala de trabalho dos Bombeiros Municipais, a fim de que não ocorra a interrupção na prestação de serviço a população, por se tratar serviço essencial de natureza peculiar e atividade contínua.

**Art. 2º.** Os Bombeiros Municipais ficam subordinados administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Divisão de Salva-Vidas, e estão sujeitos à jornada de trabalho de 12hrs por 36hrs, em regime de escala de serviço, que serão atribuídas pelo superior hierárquico da pasta, e em caso de emergência poderão ser convocados a qualquer hora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 3º.** É obrigatória a presença de 01 (um) Bombeiro Municipal a cada 500m (quinhentos metros) de extensão de faixa de areia durante o horário de escala de serviços, nos termos do item 5.1. da Coletânea de Manuais Técnicos de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - MG, 1ª edição 2006 – volume 11.

**Parágrafo único.** A extensão da faixa de areia de que trata o *caput* poderá ser reduzida a critério da Administração Municipal, nas datas de alta temporada e/ou em razão da grande quantidade de banhistas nas praias.

**Art. 4º.** Sem prejuízo dos direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Complementar Municipal nº 018/99, de 04.10.1999, ficam assegurados aos referidos servidores as seguintes garantias:

**I** - uniforme necessário a ser utilizado no seu local de trabalho;

**II** - receber da Prefeitura Municipal seus equipamentos de proteção individual composto por: protetor solar, chinelo e boné;

**III** - possuir em seu local de trabalho equipamento de proteção coletiva composta por: máscara facial, snorkell, nadadeira e lifebelt.

**Art. 5º.** Caberá aos Bombeiros Municipais cumprir com a escala de trabalho e todas as ordens do superior hierárquico, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º.** Quando o servidor designado para escala não comparecer ao local de trabalho, caberá ao Secretário da pasta providenciar imediatamente a substituição do servidor.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 14 de dezembro de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*